

### DESPACHO

# DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DE UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA

## Considerando que:

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e tendo em vista a prossecução dos princípios da eficiência, da celeridade e da racionalização dos procedimentos administrativos, torna-se necessário proceder à delegação e subdelegação de competências, permitindo uma gestão mais eficaz e descentralizada dos assuntos correntes da Divisão.

Considerando que a estrutura organizativa dos serviços municipais prevê a existência de duas Unidades Orgânicas inseridas na Divisão Administrativa e Financeira, sob responsabilidade de Chefes de Unidade, importa conferir-lhes os poderes necessários para a prática de atos de gestão corrente no âmbito das suas áreas de atuação, assegurando, assim, uma maior autonomia funcional e uma resposta mais célere às necessidades dos cidadãos.

I-Assim, ao abrigo do nº.2, do artº. 16º. da Lei nº.49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, **DELEGO** no **Chefe da Unidade Orgânica Financeira**, desta Divisão as competências abaixo descritas:

- a) Submeter a despacho do presidente da câmara ou a deliberação do conselho de administração dos serviços municipalizados, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- b) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
- c) Promover a execução das decisões do presidente e das deliberações dos órgãos executivos nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.
- d) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- e) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- f) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;



#### MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- g) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- h) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
- i) Praticar os atos, a seguir mencionados, que é parte integrante da presente lei, quando não se encontrem diretamente dependentes dos titulares dos cargos dirigentes:
  - I Justificar ou injustificar faltas;
  - II Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- III Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;
- j) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- l) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores em funções públicas e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- m) Divulgar junto dos trabalhadores em funções públicas os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores em funções públicas;
- n) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores em funções públicas, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

Assim, ao abrigo do nº.2, do artº. 16º. da Lei nº.49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, SUB**DELEGO** no Chefe da Unidade Orgânica Financeira, desta Divisão as competências que me foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara, datado de 02 de maio de 2025, abaixo descritas:

- a) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra (alínea d), nº.3, artº.38º.);
- b) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (alínea e), nº.3, artº.38º.);

# MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

#### II- Delego ainda:

- A competência para praticar todos os atos administrativos internos respeitantes à instrução dos processos que correm nos termos na Unidade que dirigem, sobre a matéria expressamente prevista no Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor;
- A competência de assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município ou plataformas eletrónicas, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços da população de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8, do artigo 22.º e no artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA (Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), salvo nos seguintes casos:
- a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de eventuais autorizações administrativas;
- b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros que não estejam delegados ou subdelegados.
- III Nos termos do n.º 3, do artigo 16.º, da Lei n.º 49/12, de 29 de agosto, autorizo a subdelegação da assinatura de toda a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos que correm termos na sua Unidade Orgânica de Gestão Financeira.
- IV Ao abrigo do nº.3, do artº. 29º. do Decreto-Lei nº.197/99, de 08 de junho, na sua redação atual, a competência de autorizar despesas até ao montante de **5 000,00 €.**
- **V** Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 44.º e 46º, do Código do Procedimento Administrativo, o delegante, conserva entre outros, os seguintes poderes:
- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;
- b) Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;
- c) Em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões "Por delegação do Presidente da Câmara" ou qualquer outra equivalente.



VI - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 05 de novembro de 2025.

Atento o regime fixado pelo n.º 1, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 05 de novembro de 2025.

A Chefe de Divisão,

Ame Gritine Belellio

(Ana Cristina Albuquerque Ferreira de Jesus Botelho)